CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 85/2021.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, cria o Programa GUI (Guia de Unificação de Informações) na prevenção e controle da diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável**.

O presente projeto de lei cria, no âmbito municipal, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, denominado "Programa Gui".
O Programa tem por objetivo efetuar pesquisas para diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes, buscando evitar ou protelar seu aparecimento, ou diminuir suas complicações. Para tanto, o projeto propõe uma série de ações a serem adotadas pelas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, que recebam verbas do Município, tais como: (i) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes; (ii) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas, quanto aos sintomas e gravidade da doença; (iii) fornecimento de alimentação adequada às suas necessidades especiais; (iv) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais; (v) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar; (vi) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras. Estabelece ainda atribuições à Secretaria Municipal de Educação (SME), à Secretaria da Saúde e outras Secretarias, tais como: manutenção de listas e estatísticas pela SME; elaboração de cardápios por nutricionista do Quadro de Servidores do Município, em conjunto com a SME, a qual providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação o façam na conformidade e quantidades recomendadas; triagem anual, através de cadastramento dos alunos, diagnósticos de diabetes e exames nas escolas realizados por equipes definidas pela Secretaria da Saúde.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1072/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 19/06/2023 e juntado ao PL 85/2021 por Paulo Ferreira da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=462846.